

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.704, DE 2023

Apensado: PL nº 5.834/2023

Altera a Lei nº 14.935, de 26 de julho de 2024, para ampliar sua abrangência e efetividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.935, de 26 de julho de 2024, que “Institui a Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana”, com o objetivo de ampliar sua abrangência e efetividade.

Art. 2º A Lei nº 14.935, de 26 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I - ampliar a segurança alimentar e nutricional das populações urbanas em situação de vulnerabilidade e risco social;

II - propiciar a ocupação de espaços urbanos e periurbanos livres, ociosos, subutilizados ou quaisquer outros espaços disponíveis;

.....
VI-A - promover a educação alimentar e nutricional, incentivando práticas alimentares saudáveis, com sustentabilidade social, econômica, cultural e ambiental, em especial o consumo de legumes e verduras;

VII - incentivar o aproveitamento integral das espécies cultivadas, a redução do desperdício, a reciclagem e o reuso de resíduos orgânicos e de recursos hídricos.

Art. 3º

.....
Parágrafo único. O poder público apoiará a agricultura urbana e periurbana em:



* C D 2 5 3 2 2 9 3 8 1 7 0 0 *

- I - faixas de servidão sob as linhas de transmissão e distribuição de energia;
- II - escolas públicas;
- III - entidades e organizações de assistência social cuja finalidade institucional seja compatível com o objeto desta lei.

Art. 5º

.....
§ 1º Serão disponibilizadas orientações técnicas sobre:

- a) espécies locais próprias para consumo humano, insumos e instrumentos para seu cultivo, manejo, sazonalidade e colheita;
- b) aproveitamento integral das espécies cultivadas;
- c) boas práticas na manipulação, preparo e conservação dos alimentos.

§ 2º As orientações técnicas poderão ser prestadas e eventuais dúvidas sanadas por meio da utilização de tecnologias de comunicação e informação.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253229381700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



* C D 2 2 5 3 2 2 9 3 8 1 7 0 0 *